



LEI Nº 1.339 DE 20 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a Política Municipal do idoso e cria o Conselho Municipal do Idoso e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 230 da Constituição Federal e no inciso II primeira parte do artigo 197 da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade em consonância com que estabelece a Lei n.º 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Política Municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A Família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito a vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes da política Municipal do idoso:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

II – Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos.

III – Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII – Estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX – Apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único – É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de Assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social;

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º - Competirá a Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI) órgão consultivo, deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) à fiscalização formulação, coordenação, supervisão, controle e avaliação da política Municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas de acordo com o Estatuto do Idoso e da legislação vigente.

Art. 8º - O Município através da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação e do Conselho Municipal do Idoso competem:

I – Coordenar as ações relativas à política Municipal do idoso;

II – Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política Municipal do idoso;

III – promover as articulações intra e intermunicipais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV – Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submete-la ao Conselho Municipal do Idoso;

CAPITULO III DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 9º - Na implementação da política Municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

- I – na área de promoção e assistência social;
- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
 - b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
 - c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
 - d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
 - e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

- 1 – Representantes do Governo:
 - a) 01 (um membro) Titular e respectivo suplente que atuam na Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;
 - b) 01 (um membro) Titular e respectivo suplente que atuam na Secretaria da Saúde;
 - c) 01 (um membro) Titular e respectivo suplente que atuam na Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;
 - d) 01 – (um membro) Titular e respectivo suplente que atuam na Secretaria de Educação e Cultura;
 - 2 – Representantes da Sociedade Civil:
 - a) 04 (Quatro membros) Titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil que deverão ser eleitos entre as entidades de identificação com os Idosos;
- § 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes Indicados pelo Governo Municipal e Eleitos pela Sociedade Civil serão nomeados pelo Poder Executivo;
- § 2º - A função de Conselheiro não será remunerada sendo considerada de relevante serviço prestado e seu exercício é considerado prioritário;

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 anos, permitida a recondução.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

§ 2º - A composição e as atribuições dos membros da diretoria do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Compete ao Município cumprir e fazer cumprir o que estabelece esta Lei, concomitante com a Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

Art. 13 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações às áreas de competência do Município em relação ao Conselho Municipal do Idoso serão consignados no orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Compete a Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, oferecer infra-estrutura necessária para instalação, manutenção e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), com o apoio da Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso no âmbito de suas respectivas áreas afins, cabendo sua implementação.

Art. 16 - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de julho de 2007.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Eny Esteves da Cunha
Secretária de Educação e Cultura

Roberto Alves Vieira
Secretário de Saúde

Paulo Cabral da Ponte
Secretário da Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação

Marcello Rossado Netto
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 20 de julho de 2007

Paulo Cezar Ramos Cabral
Chefe de Gabinete